

LEI Nº 1.204/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ATALAIA - AL, REVOGA A LEI Nº 965 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas, na Administração Direta do Município de Atalaia, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Atalaia tem como missão precípua a garantia da participação popular nos elogios e sugestões, bem como nas denúncias de infrações cometidas pelos servidores da Guarda Municipal pelos cidadãos atalaienses.

Art. 3º- A Ouvidoria da Guarda Municipal de Atalaia terá como finalidade a recepção das demandas da população, relativas aos elogios e reclamações contra os servidores da Guarda Municipal e a sistematização do processo de acompanhamento das ações dos órgãos de correição.

Art. 4º- Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal de Atalaia:

I - promover a participação popular através de reclamações, denúncias, sugestões e elogios de qualquer interessado, relativos aos servidores da Guarda Municipal de Atalaia;

II - encaminhar as denúncias de infrações disciplinares e representações dos pedidos de elogios atribuídos aos servidores da Guarda Municipal de Atalaia;

III - receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos, individuais ou coletivos, praticados por servidores da Guarda Municipal de Atalaia;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal;

IV - receber, de servidores da Guarda Municipal de Atalaia, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, mormente a falta de zelo no uso do patrimônio público;

V - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração Pública a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

VI - propor ao Secretário(a) Municipal de Administração e ao(a) Prefeito(a) Municipal:

a) medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Municipal;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VIII - elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Secretário(a) Municipal de Administração e ao(a) Prefeito(a) Municipal;

IX - solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos, relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

X - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Secretário(a) Municipal de Administração, bem como à Corregedoria da Guarda Municipal;

XI - fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Guarda Municipal.

§ 1º A Ouvidoria da Guarda Municipal terá 01 (um) Ouvidor-Geral, preferencialmente detentor de curso superior completo, com reputação ilibada e integrante do quadro da Guarda Municipal de Atalaia, indicado e nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos, e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

§ 3º O Guarda Municipal que for nomeado Ouvidor-Geral fará jus a uma gratificação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Municipal.

§ 4º As funções da Ouvidoria da Guarda Municipal descritas nesta lei poderão ser realizadas pela Ouvidoria Geral do Município de Atalaia, a critério do Prefeito(a) Municipal.

Art. 5º- A Corregedoria da Guarda Municipal de Atalaia terá como finalidade a apuração de fatos que envolvam descumprimento do Código de Ética e Conduta, do Estatuto e outras normas similares que regulamentem os servidores da Guarda Municipal de Atalaia.

Art. 6º- Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

I - recepcionar elogios e denúncias de Ouvidoria e de qualquer interessado, relativas aos membros da Guarda Municipal;

II - promover e implantar medidas punitivas, disciplinares ou elogiosas, necessárias à manutenção da ética profissional dos servidores da Guarda Municipal;

III - demandar aos órgãos e setores competentes pedido de investigação do comportamento ético, social e funcional dos candidatos à Guarda Municipal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IV - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo(a) Prefeito(a) Municipal por meio de regulamento;

V - apurar as infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal;

VI - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições, ordinárias e extraordinárias, em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços;

VII - determinar o atendimento, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VIII - apreciar representações e denúncias que lhes forem dirigidas, relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal;

IX - encaminhar informações pertinentes, ao Delegado de Polícia e/ou ao Promotor de Justiça, para que estes adotem as medidas que entenderem cabíveis, quando ao servidor integrante do quadro da Guarda Municipal for imputada prática que aponte para possível ato criminoso, assim como definido pela lei penal.

Art. 7º- A Corregedoria da Guarda Municipal terá em sua composição, 03 (três) servidores da Guarda Municipal.

§ 1º Será designado 01 (um) servidor como Corregedor-Geral, e 02 (dois) servidores como Corregedores, indicados e nomeados pelo(a) Prefeito(a).

§ 2º A Corregedoria da Guarda Municipal será incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral, e designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, do(a) Diretor(a) da Guarda Municipal, do Secretário(a) Municipal de Administração ou do próprio Corregedor-Geral.

§ 4º O Corregedor-Geral deverá ser detentor de curso superior completo, com diploma, preferencialmente o de bacharelado em direito, de reputação ilibada e integrante do quadro permanente da Guarda Municipal de Atalaia.

§ 5º Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, ocorrendo violação do sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 6º Os procedimentos da Corregedoria da Guarda Municipal serão de acordo com o Código de Ética e Conduta da Guarda Municipal, do Estatuto da Guarda Municipal e demais Leis pertinentes, do Código Penal e do Código de Processo Penal.

§ 7º O Guarda Municipal que for nomeado como Corregedor-Geral fará jus a uma gratificação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo de Guarda Municipal.



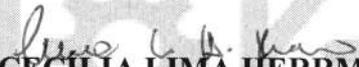
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais, necessários ao funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a cada estrutura administrativa, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 965, de 21 de novembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Atalaia/AL, 28 de dezembro de 2022.


CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
PREFEITA